



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-CMGP

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA E. S. E SILVA ASSESSORIA CONTABIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL VOLTADO ÀS CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/CÂMARA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 84.139.625/0001-29**, com sede à Av. Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **KAYK GUERRA DOS ANJOS**, portador da Carteira de Identidade nº 6385884 – PC/PA, e CPF nº 005.841.902-04, residente e domiciliado na cidade de Goianésia do Pará/PA, e do outro lado a empresa **E. S. E SILVA ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita com **CNPJ: 24.650.461/0001-78**, com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 130, Sala 10, Centro, Marituba-PA, CEP: 67.200-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDER SOUSA E SILVA**, Portador da Cédula de Identidade nº 015355 CRC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 753.865.852-15, têm justo e contratado o seguinte. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 004/2024/SEC-CMGP, na forma d art. 25, inciso II, c/c o art. 13, e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e no ato de ratificação do Sr. Presidente acima qualificado, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Planejamento e Gestão Municipal voltado às Contratações e Gestão Contratual, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Goianésia do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Av. Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
Fone: (94) 3779-1168 - Email: camara.goi@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- 3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 3.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 3.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 3.1.8. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 3.1.9. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 3.1.10. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- 3.1.11. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada obriga-se a acompanhar todo o processo de análise da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas até o seu julgamento final das contas, incluindo as fases de recursos mesmo que o presente contrato já tenha encerrado, sob pena de responsabilização da Contratada por perdas e danos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

causados à Contratante, Ordenador de Despesa e/ou a Terceiros, aplicam-se as penalidades administrativas previstas na CLAUSULA SÉTIMA deste contrato, independente da responsabilização junto ao Conselho regulador da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

4.1.3. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

4.1.4. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

4.1.5. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

4.1.6. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

7.2.1. - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de valor mensal de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais), que em sua totalidade somam **R\$ 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais), no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

8.2. Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Administrativa em Planejamento e Gestão Municipal voltado às Contratações e Gestão Contratual a ser contratada, relacionados, com atuação na sede da Câmara Municipal de Goianésia do Pará – PA, quando necessário será disponibilizado treinamento para os servidores que necessitem de atuação in loco, conforme termos do presente contrato e obediência ao termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Unidade:	0101 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Ação:	01.031.0001.2.001.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.
Natureza da	3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Despesa:	PESSOA JU.
----------	------------

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Goianésia do Pará (PA), 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
CNPJ: 84.139.625/0001-29
CONTRATANTE

E. S. E SILVA ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ: 24.650.461/0001-78
CONTRATADA